

LEI Nº. 0419/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

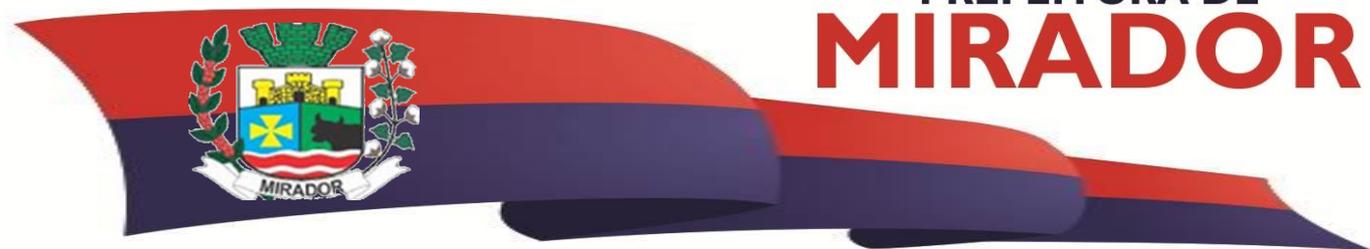
LEI

Art. 1º. – O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de **2018**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em R\$: **15.406.357,58 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Seis Mil, trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**.

Art. 2º. - A receita orçamentária, para o exercício de **2018**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	15.312.857,58
- Receita Tributária	511.500,00
(-) Deduções (Renúncia e Descontos) de Impostos e Taxas	41.690,00
- Receita de Contribuição	220.000,00
- Receita Patrimonial	73.810,00
- Receita de Serviço	16.500,00
- Transferências Correntes	17.249.242,58
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	2.722.500,00
- Outras Receitas Correntes	5.995,00



PREFEITURA DE MIRADOR

RECEITAS DE CAPITAL	93.500,00
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	27.500,00
- Transferência de Capital	66.000,00
TOTAL DA RECEITA	15.406,357,58

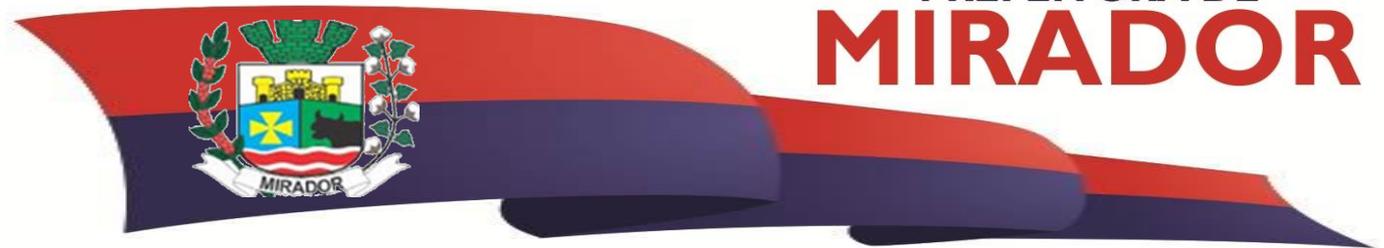
Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de **2018** serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 0415/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 05 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº. 0409/2017 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2018 a 2021, de 21 de novembro de 2017 e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:**

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	14.673.856,65
- Pessoal e Encargos Sociais	7.825.935,49
- Juros e Encargos da Dívida	95.000,00
- Outras Despesas Correntes	6.752.921,16
DESPESAS DE CAPITAL	655.469,14
- Investimentos	584.469,14
- Amortização da Dívida	71.000,00
Reserva de Contingência	77.031,79
TOTAL DA DESPESA	15.406.357,58

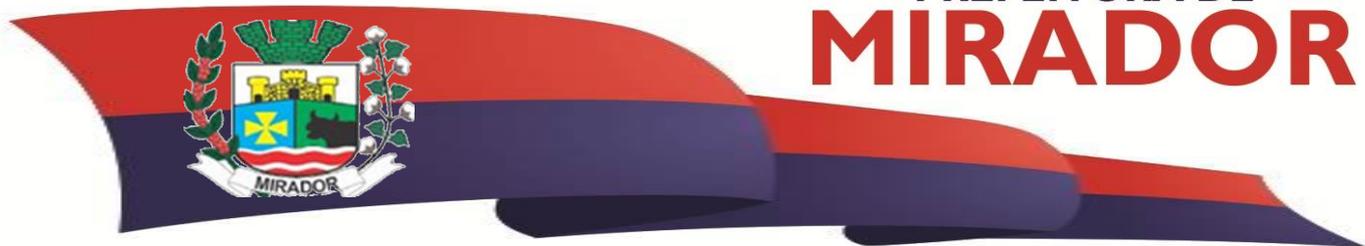
III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	960.197,00
04. Administração	3.035.837,21
08. Assistência Social	982.932,58
10. Saúde	3.496.004,00
12. Educação	3.759.355,00
13. Cultura	135.000,00
15. Urbanismo	820.000,00
16. Habitação	25.000,00
17. Saneamento	25.000,00
18. Gestão Ambiental	90.000,00
20. Agricultura	300.000,00
22. Indústria	25.000,00
23. Comércio e Serviços	50.000,00
25. Energia	265.000,00
26. Transportes	950.000,00
27. Desporto e Lazer	130.000,00
28. Encargos Especiais	280.000,00
99. Reserva de Contingência	77.031,79
TOTAL	15.406.357,58



IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001	Câmara Municipal	864.056,63
01.002	Controladoria	96.140,37
02.001	Gabinete do Prefeito	550.000,00
02.002	Assessoria Jurídica	170.000,00
02.003	Controle Interno	120.000,00
03.001	Secretária Municipal de Administração	185.000,00
03.002	Divisão de Administração	610.837,21
03.003	Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização	120.000,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	120.000,00
03.005	Divisão de Licitação	120.000,00
03.006	Divisão de Compras, Contratos e Almocharifado	70.000,00
03.007	Divisão de Cultura	135.000,00
03.008	Divisão de Esportes e Lazer	130.000,00
04.001	Secretária Municipal de Fazenda	125.000,00
04.002	Divisão de Tesouraria	622.031,79
04.003	Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio	330.000,00
04.004	Divisão de Tributos e Fiscalização	130.000,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	275.000,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	477.932,58
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	200.000,00
05.004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	30.000,00
06.001	Secretária Municipal de Educação	195.000,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	1.697.425,00
06.003	Divisão de Educação Infantil	756.930,00
06.004	Divisão de Educação Especial	110.000,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	700.000,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	300.000,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	120.000,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	3.376.004,00
07.003	Divisão de Saneamento Básico	25.000,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	120.000,00
08.002	Divisão de Turismo	25.000,00
08.003	Divisão de Indústria	25.000,00
08.004	Divisão de Comércio	25.000,00
08.005	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	25.000,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e	120.000,00



	Serviços Urbanos	
09.002	Divisão de Obras	300.000,00
09.003	Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos	665.000,00
09.004	Divisão de Transporte Rodoviário	950.000,00
10.001	Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	100.000,00
10.002	Divisão de Agricultura	100.000,00
10.003	Divisão de Pecuária	100.000,00
10.004	Fundo Municipal de Meio Ambiente	90.000,00
TOTAL GERAL		15.406.357,58

V – DESPESA POR ÓRGÃO

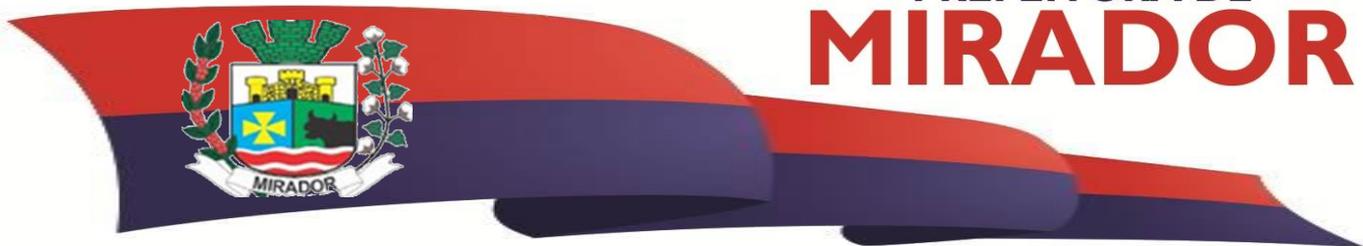
01	Poder Legislativo	960.197,00
02	Poder Executivo	840.000,00
03	Secretária Municipal de Administração	1.490.837,21
04	Secretária Municipal de Fazenda	1.207.031,79
05	Secretária Municipal de Assistência Social	982.932,58
06	Secretária Municipal de Educação	3.759.355,00
07	Secretária Municipal de Saúde	3.521.004,00
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	220.000,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.035.000,00
10	Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	390.000,00
TOTAL GERAL		15.406.357,58

Art. 4º. - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 30 da Lei Municipal nº. 0415/2017 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, de 05 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº. 0409/2017 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2018 a 2021, de 21 de novembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 0415/2017, de 05 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017;



IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

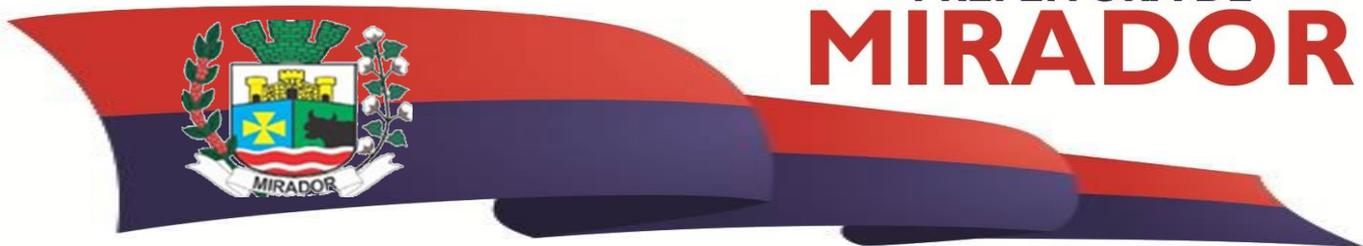
Art. 5º. - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 0415/2017, de 05 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º. - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais à Comunidade, sendo estabelecido o horário para apresentação das Audiências Públicas no período noturno, e no horário das dezenove horas, para que toda população e vereadores possam participar das audiências Públicas.



Art. 8º. - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 9º. - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

Art. 10 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

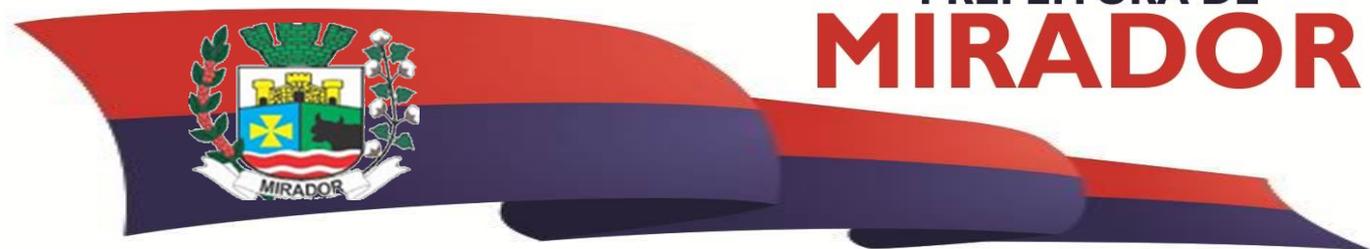
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº. 0415/2017, de 05 de dezembro de 2017).

Art. 11 - Durante a execução orçamentária de **2018**, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2018** (art. 167, I da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal nº. 0415/2017, de 05 de dezembro de 2017).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0415/2017, de 05 de dezembro de 2017 em conformidade com art. 31 e anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de dezembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 13 – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 60, da Lei Municipal nº. 0415/2017 de 05 de dezembro de 2017.

Art. 14 - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou



instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 61, da Lei Municipal nº. 0415/2017, de 05 de dezembro de 2017.

§ 1º. - A progressão funcional será implementada:

I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 15 - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2018** foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 0415/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 05 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº. 0409/2017 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2018 a 2021, de 21 de novembro de 2017 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2018**.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL